



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 871  
00318**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 11/02/2019	Proposição <b>MPV 871/2019</b>			
Autor <b>Dep. Silas Câmara (PRB/AM)</b>			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória 871, de 18 de janeiro de 2019:

“Art. Nos casos de impossibilidade de realização de perícia médica pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e de atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com:

- I - órgãos e entidades públicos; ou
- II - o Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o INSS poderá credenciar médicos integrantes do quadro de pessoal das Forças Armadas para realização de perícias em suas agências ou em missões intinerantes de atendimento promovidas pelo Instituto, conforme o Regulamento.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa otimizar o tempo de perícia principalmente para aquelas populações que vivem em regiões mais afastadas pois o INSS não dispõe de profissionais suficientes. Assim, visa suprir de maneira imediata e efetiva, a carência de profissionais



CD/19905.65393-02

médicos para atendimentos periciais do INSS.

Abaixo, conseguimos ver o quantitativo de peritos médicos que o INSS tinha em 2013 e o quadro atual (extração feita em 06 de fevereiro de 2019).

<b>Quantidade de peritos-médicos ativos*</b>	
<b>2013</b>	<b>2018</b>
4.524	3.288

Fonte: *www-casa (intranet)* e <http://cntq.org.br/wp-content/uploads/2015/03/Perfil-e-Lotacao-de-Servidores-no-INSS-Jos%C3%A9-Nunes.pdf> Inclui os titulares do cargo de Supervisor Médico-Pericial. (consulta feita em 06/02/2019)

O Estado do Amazonas possui 31 Agências da Previdência Social em 21 municípios. Dessas, apenas seis – Manaus (4) Tefê e Parintins - contam com perito lotado. Ao todo, são 33 servidores, dos quais quatro exercem atividades administrativas e não atendem diretamente a população. Portanto, apenas 29 médicos atuam diretamente no atendimento ao segurado da Previdência Social, menos de 1% do quadro de peritos do Instituto, para atender a uma das mais importantes regiões industriais do Brasil e no Estado de maior dimensão territorial.

O Estado é o maior do Brasil em extensão territorial. São mais de 1.500.000 km<sup>2</sup> de mata fechada, de áreas pouco povoadas e muito isoladas. Possui 62 municípios e mais de seis mil comunidades rurais. Pouco mais da metade da população vive no interior.

Há ainda no Estado terras indígenas demarcadas, com índios de pouco ou quase nenhum contato. As distâncias entre essas áreas e as sedes dos municípios são enormes, e mesmo que aquela cidade tenha uma razoável oferta de serviços públicos, o morador dessas áreas isoladas continua privado do acesso a eles. Portanto, para universalizar o atendimento médico pericial e os benefícios do INSS de forma geral, é necessário ampliar a oferta de perícia médica pelo Instituto.

A falta de peritos também tem reflexos no atendimento de Manaus, onde os segurados do INSS precisam esperar mais de 45 dias para realização de perícia médica. Nesse período, o segurado fica sem receber seu benefício, trazendo dificuldades financeiras para toda a sua família.

Desde 2013, a Gerência-Executiva do INSS em Manaus tenta credenciar médicos alheios ao quadro de pessoal do INSS para atendimento, mas até agora não obteve sucesso.

Desse modo, com a nossa sugestão, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua



coordenação e supervisão, com órgãos e entidades públicos ou com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, propomos o credenciamento de médicos integrantes do quadro de pessoal das Forças Armadas Brasileiras, pois as Forças têm presença maciça tanto na capital como no interior, contando até mesmo com navios-escola para atendimento médico da população ribeirinha. São agentes públicos federais, regidos pelo Estatuto dos Militares (Lei 6.880, de 1980) ou pela Lei 8112, de 1990, no caso dos titulares do cargo de médico do Hospital das Forças Armadas. Essa força de trabalho extra pode trazer um alento à necessidade do INSS e, principalmente, atender aos anseios da população ribeirinha do interior do Amazonas, pois se propõe que esses profissionais componham, também, as missões itinerantes de atendimento do INSS.

Portanto, apresentamos a presente emenda para que o INSS possa celebrar convênios, contratos ou acordos com órgãos ou entidades públicas, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, incluindo ainda, médicos do quadro de pessoal permanente das Forças Armadas para atendimento das demandas do Instituto.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Deputado SILAS CÂMARA**  
**(PRB/AM)**



CD/19905.65393-02